



# Diário **OFICIAL** Executivo

## Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9733 | 84 páginas  
Curitiba, Terça-feira, 05 de Julho de 2016

### Sumário

#### **Poder Executivo**

Casa Civil .....	03
Procuradoria Geral do Estado .....	03

#### **Secretarias de Estado**

Secretaria da Administração e da Previdência.....	04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	07
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	10
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social..	15
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	19
Secretaria da Educação .....	19
Secretaria da Saúde.....	30
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	30
Secretaria de Infraestrutura e Logística .....	36
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	38
Coordenação da Receita do Estado.....	44
Defensoria Pública do Estado .....	80

#### **Administração Indireta - Entidades e Órgãos**

Ministério Público do Estado do Paraná.....	82
---	----

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

### PORTARIA nº 077/2016

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve:

#### DESIGNAR,

**Júlio César Baronio Rodrigues**, portador do RG: 10.077.112-8 SESP/PR, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de **Guaratuba/PR**, para atuar exclusivamente como Relator Titular e **Jelson Corrêa Travassos**, portador do RG: 6.199.362-2, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR, para atuar como Relator Suplente, ambos na Agência Regional da Junta Comercial de Guaratuba /PR, para proferirem decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Ficam os servidores autorizados também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 27 de Junho de 2016.

Ardisson Naim Akel  
Presidente da JUCEPAR

59867/2016

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### RESOLUÇÃO Nº 081, de 30 de junho de 2016

*Concede licença ao servidor para concorrer a cargo eletivo.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do E. Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições e o art. 210, inc. I, da Lei Estadual nº 6.174/1970,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Licença para concorrer a cargo eletivo, na forma do art. 208, inc. X c/c art. 219, da Lei Estadual nº 6174/1970, a partir de 02 de julho de 2016, para efeitos de desincompatibilização eleitoral, ao servidor **VALDENIR BATISTA VELOSO**, portador do RG nº 7.676.269-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Pedagogo, ao fim de participar nas eleições municipais de 2016, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos.

**Art. 2º** O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III – ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade de seu afastamento;

V – à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 3º** A não reassunção do exercício de seu cargo nas hipóteses dos incisos I a IV, do art. 2º desta Resolução, implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser restituídos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme procedimento administrativo próprio.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

60219/2016

### RESOLUÇÃO Nº 082, de 1º de julho de 2016

*Concede licença ao servidor para concorrer a cargo eletivo.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do E. Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições e o art. 210, inc. I, da Lei Estadual nº 6.174/1970,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Licença para concorrer a cargo eletivo, na forma do art. 208, inc. X c/c art. 219, da Lei Estadual nº 6174/1970, a partir de 2 de julho de 2016, para efeitos de desincompatibilização eleitoral, ao servidor **BENEDITO NILSON AMORIELLI**, portador do RG nº 1.931.275-5 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente, ao fim de participar nas eleições municipais de 2016, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos.

**Art. 2º** O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III – ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade de seu afastamento;

V – à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 3º** A não reassunção do exercício de seu cargo nas hipóteses dos incisos I a IV, do art. 2º desta Resolução, implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser restituídos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme procedimento administrativo próprio.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

60215/2016